

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

Prefeito FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS	Vice-prefeito RALISTON SOUZA
ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO	
Procuradoria Geral JULES RIMET CORRÊA BAPTISTA	Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Humano FAGNER AZEREDO DA SILVA
Chefia de Gabinete FRANCILEA AZEREDO DA SILVA	Secretaria de Saúde SEBASTIÃO TAVARES CAMPISTA FILHO
Secretaria de Governo e Relações Institucionais JAIRO GUIMARÃES BATISTA	Secretaria de Transporte GUSTAVO ALVES RAMOS
Secretaria de Administração ERBSON GOMES PIRES	Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio MÁRCIO BARRETO CALIXTO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento ENALDO VIEIRA BARRETO	Secretaria de Meio Ambiente, Defesa Civil LUCIANA LANDIM SOFFIATI
Secretaria de Controle Interno FABIANO PESSANHA RANGEL	Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo LUIZ GONZAGA DA SILVA
Secretaria de Educação e Cultura ROBSON SANTANA DA SILVA	Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento FLORENTINO CERQUEIRA AZEVEDO
Secretaria de Esporte e Lazer DOMIRES JÚNIOR DE AZEVEDO E GOMES	Empresa Municipal de Trânsito (EMTRANSFI) LUCIANO NUNES COUTINHO
Secretaria de Fazenda JULIO MARCOS IZABEL NICOLAU	Secretaria de Pesca ALCEMIR GOMES DE SOUZA
Secretaria de Segurança, Ordem Pública, Defesa civil EDSON ALVES DE BRITO	



Atos da Chefe do Executivo

DECRETO MUNICIPAL N. 085, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

ATUALIZAAS MEDIDAS TEMPORARIAS DE ENFRENTAMENTO A COVID – 19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar, de forma dinâmica, as medidas de prevenção e de enfrentamento ao contágio do COVID-19;
CONSIDERANDO a previsão contida no Parágrafo 2º do Artigo 5º c/c Artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como artigos 196 e 197, da Constituição;
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Artigo 196 da Constituição da República;
CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;
CONSIDERANDO que a Superintendente Estadual de Proteção Social Básica emitiu orientação aos municípios sobre o funcionamento dos equipamentos de Proteção Social Básica;
CONSIDERANDO a efetividade da ação fiscalizadora, no âmbito municipal, em relação ao enfrentamento à pandemia do COVID-19.

D E C R E T A:

Art. 1º - Este decreto estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da COVID – 19, bem como reconhece a necessidade da manutenção da situação de emergência no âmbito do município de São Francisco de Itabapoana/RJ.
Art. 2º - É obrigatório o uso de máscara ou cobertura sobre o nariz e boca em todos os espaços públicos e privados de acesso ao público, inclusive nos transportes coletivos, bem como nos estabelecimentos comerciais no âmbito do município de São Francisco de Itabapoana/RJ, durante o período de vigência deste decreto.
Art. 3º - Fica autorizada a realização de eventos e outros tipos de atividades coletivas tais como festas, cavalgadas, atividades recreativas em clubes sociais, e/ou praças públicas, casamentos, aniversários, batizados e similares, bem como de cursos, seminários, palestras e outros eventos coletivos públicos ou privados no âmbito do município de São Francisco de Itabapoana/RJ, desde que obedeçam ao limite de capacidade do ambiente, sendo obrigatório, em todos os casos:
I - Requerer autorização para a realização do evento dos

órgãos competentes, tais como: Secretaria Municipal de Turismo, Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro - PMERJ e Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro - CBMERJ, protocolar com antecedência respeitando o prazo solicitado de cada órgão.

II – o uso obrigatório de máscaras por todas as pessoas que estiverem nas dependências do estabelecimento comercial, independentemente da condição de funcionário ou cliente;
III– a disponibilização de álcool em gel e/ou lavabo com água e sabão para higienização das mãos, em local visível, preferencialmente na entrada;
IV – que não haja aglomeração na parte interna, se for o caso, e externa, observando o distanciamento social entre uma pessoa e outra, inclusive, se for o caso, com a disponibilização de funcionários para garantir o cumprimento dessa medida;
V – controlar o acesso ao interior dos ambientes fechados, de modo que somente permaneça em seu interior uma quantidade à capacidade, e com obediência das regras de distanciamento.
Art. 4º - Fica autorizada a realização de cerimônias de natureza religiosa em igrejas, templos e outros espaços para esses fins, observando-se o distanciamento mínimo de 01 (um) metro entre os frequentadores e disponibilização de álcool em gel e/ou água e sabão na entrada, no âmbito do município de São Francisco de Itabapoana/RJ, durante o período de vigência deste decreto.
Art. 5º - Fica decretado que o funcionamento das atividades comerciais e as demais atividades previstas no artigo 3º, deste decreto, estarão condicionados ao cumprimento das seguintes medidas de prevenção a COVID – 19:
I – garantir o uso obrigatório de máscaras por todas as pessoas que estiverem nas dependências do estabelecimento comercial, independentemente da condição de funcionário ou cliente;
II – garantir a disponibilização de álcool em gel e/ou lavabo com água e sabão para higienização das mãos dos funcionários e clientes, em local visível, preferencialmente na entrada do estabelecimento comercial;
III – garantir que não haja aglomeração na parte interna e externa do estabelecimento comercial, observando a regra de distanciamento entre uma pessoa e outra, inclusive, sendo o caso, com a disponibilização de funcionários para garantir o cumprimento dessa medida;
IV – controlar o acesso de clientes ao interior do estabelecimento, de modo que somente permaneça em seu interior uma quantidade não superior à capacidade do mesmo, e com obediência das regras de distanciamento;
V – implementar como opção para o cliente sistema de entrega domiciliar, popularmente conhecida como delivery, ou mediante retirada do produto pelo próprio consumidor no local, após contato remoto (take-way).
VI – garantir o afastamento imediato de funcionário que

venha apresentar sintoma gripal sugestivo para o novo Coronavírus (COVID-19), devendo tal fato ser comunicado imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 6º Fica decretado que restaurantes, lanchonetes, bares e churrasquinhos poderão funcionar, dentro da capacidade e obedecendo a todos os requisitos e exigências determinadas no artigo anterior;
*Observando as determinações do inciso I do artigo 3º. do presente Decreto.
§ 1º. – Os estabelecimentos indicados no caput do presente artigo poderão funcionar com atendimento público.
§ 2º. – Fica permitido o consumo de bebida alcoólica no local, desde que no interior dos estabelecimentos indicados no caput do presente artigo, com todos os frequentadores sentados.
§ 3º. – A venda e o consumo de bebidas alcoólicas, nas vias e áreas públicas, permanecem proibidos.
Art. 7º - Fica determinado o funcionamento normal do expediente da administração pública no âmbito do Município de São Francisco de Itabapoana/RJ, inclusive com atendimento externo, com a obrigatoriedade do uso de máscaras, higienização com álcool 70% e controle de acesso público com limitação de pessoas a fim de se evitar aglomeração.
§1º. – O retorno das atividades escolares presenciais, públicas ou privadas, será estabelecida no Plano de Retomada das Atividades Escolares presenciais, a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com apoio da Secretaria Municipal de Saúde;
§ 2º. Os servidores idosos, gestantes, lactantes e todos os demais que sejam de grupo de risco em relação ao CORONAVÍRUS, bem como os que tenham tido contato com pessoa diagnosticada como infectada, deverão exercer funções laborais em regime domiciliar, condicionado à comprovação da situação que justifique o afastamento;
§ 3º. Os servidores cujas condições se enquadrem no estabelecido no parágrafo anterior, deverão se apresentar em sua Secretaria de origem, a fim de comprovarem a situação;
§ 4º. O disposto neste artigo não se aplica às unidades de saúde, segurança pública, assistência social e serviço funerário, além de outras atividades definidas como essenciais, que deverão ter seu regime de funcionamento estabelecido pelo titular de cada pasta.
Art. 8º. – Fica decretada a suspensão da concessão do gozo de férias aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, EMTRANSFI, Guarda Civil Municipal, Vigilância Sanitária e Departamento de Postura, a fim de que não se comprometam as medidas de prevenção.
Art. 9º. – Fica decretado que os veículos de transporte coletivo de passageiros, vans, ônibus, micro-ônibus e similares, deverão funcionar observando o limite máximo de passageiros sentados, com janelas destravadas e abertas de modo que haja plena circulação de ar, com a obrigatoriedade do uso de máscaras pelos passageiros e todos demais tripulantes, ficando vedado o transporte de passageiros em pé, no âmbito do município de São Francisco de Itabapoana/RJ, durante o período de vigência deste decreto.
Art. 10 - O velório de pessoas diagnosticadas negativamente para COVID-19 deverá obedecer às seguintes medidas:
I- As cerimônias de velório deverão ser realizadas exclusivamente nas capelas mortuárias dos cemitérios, estando proibidas a realização delas em Igrejas, Templos ou qualquer outro local de realização de missas, cultos e similares;
II- Somente familiares de primeiro grau de parentesco poderão permanecer presentes no recinto onde se realize a cerimônia de velório;
III- O tempo máximo de cerimônia de velório não poderá ultrapassar 01 (uma) hora de duração;
IV- A cerimônia de velório bem como o sepultamento deverá ocorrer obrigatoriamente entre as 9:00h (nove horas) e 17:00h (dezessete horas) do mesmo dia;
§ 1º. - Os responsáveis pela organização e realização da cerimônia de velório deverão providenciar avisos, a serem afixados em local de fácil visualização, recomendando que pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, grávidas, crianças menores de 12 (doze) anos e portadores de morbidades não ingressem no local;
§ 2º. - Deve o responsável pelo serviço disponibilizar no local da cerimônia: água, sabonete líquido, papel toalha e álcool em gel 70% (setenta por cento) para higienização das mãos;
§ 3º. - Os responsáveis pelo serviço funerário deverão tomar todas as medidas conforme orientações normativas expedidas pelas autoridades sanitárias.
Art. 11 - Fica proibida a realização de velório em casas residenciais, devendo os velórios em decorrência de óbitos ocorridos fora do horário limite aqui estabelecido, serem realizados na própria funerária ou capela, obedecendo aos limites estabelecidos no artigo 11.
Art. 12 - O descumprimento das determinações previstas neste decreto ensejará a aplicação das seguintes penalidades:
I – Advertência;
II – Multa no valor de 05 UFIRSF para a pessoa física;
III – Multa no valor de 10 UFIRSF para a pessoa física reincidente;
IV – Multa no valor de 50 UFIRSF para a pessoa jurídica ou como tal considerada;
V – Multa no valor de 100 UFIRSF para a pessoa jurídica ou como tal considerada, reincidente;
VI – Suspensão do Alvará por 30 dias;
VII – Cassação do Alvará.
Art. 13 - Fica determinado que o trabalho de fiscalização em relação ao cumprimento das medidas temporárias estabelecidas no presente Decreto, bem como a aplicação das penalidades, estará sob a responsabilidade do De-

Poderes Executivo e Legislativo

ANO XII - Nº 1288 - TERÇA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 2021 - Distribuição gratuita

partamento de Postura, que deverá contar com o suporte logístico e operacional da EMTRANSFI, da Guarda Civil Municipal, da Secretaria Municipal de Saúde, e poderá solicitar o apoio da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro.
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 14 – Toda entrada de trabalhadores, provenientes de outros Municípios ou Estados, destinados ao trabalho coletivo agrícola e/ou industrial, por ocasião de safra, em ônibus ou quaisquer outros meios de transportes coletivos, deve ser previamente comunicado ao Ministério do Trabalho, pelo responsável pela contratação ou pelo empregador.
Art. 15 - Fica decretado que as Agências Bancárias, Casas Lotéricas e Agências dos Correios sediadas no Município de São Francisco de Itabapoana deverão adotar as providências necessárias visando à organização das filas, de modo a garantir que as pessoas estejam utilizando máscaras e estejam observando o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros uma das outras.
Art. 16 – As academias somente poderão funcionar obedecendo as regras de acesso, permanência, distanciamento e com o fornecimento e o uso de equipamentos de higienização, bem como máscaras, conforme determinação do artigo 5º. do presente Decreto.
Art. 17 - O cortejo, velório e sepultamento de pessoas diagnosticadas positivamente ou com suspeita de infecção pelo COVID-19 obedecerá ao disposto no Decreto Municipal no. 031, DE 23 DE ABRIL DE 2.021, e nos que lhe sucederem.
Art. 18 - Esse decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
São Francisco de Itabapoana/RJ, 21 de setembro de 2021.
26º da emancipação municipal e 198º da Independência do Brasil.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
- PREFEITA –

DECRETO Nº 086, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

A PREFEITA DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR;

CONSIDERANDO o triste e lamentável falecimento do Sr. AMARO JOSÉ SOBRAL BARRETO, mais conhecido como Amaro xexê, consorte da professora Fátima Ornelas;

CONSIDERANDO que esta perda trouxe grande comoção e tristeza a este Município, visto que o Sr. Amaro era uma pessoa de caráter ilibado;

CONSIDERANDO o sentimento de solidariedade e dor que emergem ante a perda de entes queridos refletindo em toda a família de São Francisco de Itabapoana;

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal, reconhece e respeita o sentimento de dor que envolve a todos os familiares, amigos, servidores públicos e toda comunidade;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado luto oficial no Município por 03 (três) dias, a partir desta data, em sinal de profundo pesar pelo falecimento deste munícipe.

Parágrafo único – As repartições públicas municipais deverão, quando existentes, observar o hasteamento da bandeira em posição de luto.

São Francisco de Itabapoana, 21 de agosto de 2021.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
- PREFEITA -

PORTARIA Nº. 376 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

A PREFEITA DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR;

RESOLVE:

NOMEAR a Sra. MARIA EDUARDA DE CASTRO MACEDO, para exercer o cargo em comissão de Assessor I, símbolo CC-4, da Procuradoria-Geral do Município, ficando à disposição do cartório da Dívida Ativa, de acordo com o Convênio de Cooperação Técnica de nº 003/305/2017, em conformidade com a Lei Municipal 233/2006, com efeitos retroativos ao dia 1º de setembro de 2021.

Registre-se, afixe-se, publique-se e cumpra-se.
São Francisco de Itabapoana - RJ, 21 de setembro de 2021

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
- PREFEITA-

PORTARIA Nº. 377 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

A PREFEITA DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR;

RESOLVE:
NOMEAR o Sr. CARLOS SALVADOR MARTINS BARRETO JÚNIOR para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Cultura, símbolo CC-3, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em conformidade com a Lei Municipal 233/2006, com efeitos retroativos ao dia 01/08/2021.

Registre-se, afixe-se, publique-se e cumpra-se.
São Francisco de Itabapoana - RJ, 21 de setembro de 2021.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
- PREFEITA –

PORTARIA Nº. 378 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

A PREFEITA DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 327, de 05 de julho de 2021, do Gabinete da Prefeita, com efeitos retroativos ao dia 09/09/2021, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, afixe-se, publique-se e cumpra-se.

São Francisco de Itabapoana - RJ, 21 de setembro de 2021.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
- PREFEITA –

PORTARIA Nº. 379, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

A PREFEITA DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR;

RESOLVE:

NOMEAR a Sra. ANA TEREZA MACHADO DE OLIVEIRA para exercer o cargo em comissão de Assessor I, Símbolo CC-4, respondendo como responsável do Almoxarifado Central, da Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com a Lei Municipal 233/2006, com efeitos retroativos ao dia 1º de setembro de 2021, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, afixe-se, publique-se e cumpra-se.

São Francisco de Itabapoana - RJ, 21 de setembro de 2021.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
- PREFEITA –

PORTARIA Nº. 380, de 21 de setembro de 2021.

INSTAURA TOMADA DE CONTAS NO ÂMBITO DA PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 128, inciso II, “g”, da Lei Orgânica do Município de São Francisco de Itabapoana, bem como o contido no artigo 5º., inciso III, da Lei Municipal nº 233, de 21 de dezembro de 2006, combinado com o artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 63, de 1º. de agosto de 1990 e os artigos 2º. e 3º. da Deliberação TCE/RJ nº 279, de 24 de agosto de 2017 e, ainda CONSIDERANDO os termos contidos no Processo TCE/RJ nº 200.983-5/2015, que trata da Contrato n.º 100/2014, celebrado em 30.09.2014, entre o Município de São Francisco de Itabapoana e a sociedade empresária Fundação Norte Fluminense de Desenvolvimento Regional – FUNDENOR, tendo por objeto a prestação de serviços de assessoramento e consultoria, apoio técnico em gestão pública com ênfase nas áreas contábil e administrativa com planejamento e incremento de recursos financeiros, humanos e materiais, tudo diferenciado da rotina atuação funcional dos setores envolvidos (incluindo os fundos municipais), pelo período compreendido entre 30.09.2014 e 29.03.2015, no valor de R\$299.400,00 (duzentos e noventa e nove mil e quatrocentos reais);

CONSIDERANDO apuração do TCE/RJ dando conta de falhas e ilegalidade em razão do Contrato nº 100/2014 – e, por arrastamento, o Termo Aditivo dele decorrente;
CONSIDERANDO o recebimento pelo Município de São Francisco de Itabapoana de notificação, por meio do OFÍCIO PRS/SSE/CGC 4206/20, dando conta que em sessão plenária realizada em 08/09/2020, na qual foi determinada a instauração de Tomada de Contas Especial, a ser realizada no prazo de 120 dias, contados do recebimento do referido ofício, conforme Deliberação TCE/RJ nº 279/17;

CONSIDERANDO o poder-dever da Prefeitura Municipal de São Francisco de Itabapoana de adotar, no âmbito de sua competência, as medidas necessárias e imediatas para fazer cessar eventuais irregularidades de atos de gestão e a responsabilização dos agentes responsáveis;
RESOLVE:
Art.1º. Fica instaurada TOMADA DE CONTAS ESPECIAL no âmbito da Prefeitura Municipal de São Francisco de Itabapoana, oriunda dos autos do Processo TCE/RJ nº 200.983-5/2015, referente à apuração de responsabilidades decorrentes da contratação da empresa “FUNDAÇÃO NORTE REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUNDENOR”, realizada através do Contrato nº 100/2014, visando à prestação de serviços de assessoramento e consultoria, apoio técnico em gestão pública com ênfase nas áreas contábil e administrativa com planejamento e incremento de recursos financeiros, humanos e materiais, no valor de R\$ 299.400,00 (duzentos e noventa e nove mil e quatrocentos reais);

Art.2º. Para cumprimento do disposto no artigo anterior fica criada a comissão composta pelos servidores abaixo designados, para no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação, e sem prejuízo das suas atividades rotineiras, a fim de que sejam adotadas os procedimentos administrativos com vistas à realização dos trabalhos necessários a apresentação de documentos e relatório conclusivo à Secretaria Municipal de Controle Interno, visando a apuração de responsabilidades com a identificação dos responsáveis pela ilegalidade apontada pela Corte de Contas estadual e quantificando possíveis danos ao erário, remetendo, ao final, cópia integral do procedimento administrativo ao Egrégio TCE/RJ para os fins a que se destina.
1 – Cláudio M. Heringer, Matr. Funcional nº 960.922;
2 – Roberto Soares Borges, Matr. Funcional nº 0688;
3 – Márcia Suely B. Nunes Moço, Matr. Funcional nº 5589-1;
Art.3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
São Francisco de Itabapoana - RJ, 21 de setembro de 2021.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
PREFEITA

PORTARIA Nº. 382, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

A PREFEITA DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

FORMALIZAR, a cessão da servidora MARIAANGELA DE SOUZA XAVIER PEIXOTO, Professor I, matrícula nº 901660-2, para atuar junto à Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, sem ônus para o Município de São Francisco de Itabapoana, com efeitos retroativos ao dia 01/08/2021, conforme solicitação da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, afixe-se, publique-se e cumpra-se.

São Francisco de Itabapoana - RJ, 21 de setembro de 2021.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
- PREFEITA -

PORTARIA Nº. 383, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

A PREFEITA DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

DESIGNAR a servidora LUCIANA LANDIM SOFFIATI, matrícula 548, para atuar como GESTORA do Fundo Municipal Ambiental – FMASFI, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, afixe-se, publique-se e cumpra-se.

São Francisco de Itabapoana - RJ, 21 de setembro de 2021.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
- PREFEITA -

PORTARIA Nº. 381, de 21 de setembro de 2021.

INSTAURA TOMADA DE CONTAS NO ÂMBITO DA PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 128, inciso II, “g”, da Lei Orgânica do Município de São Francisco de Itabapoana, bem como o contido no artigo 5º., inciso III, da Lei Municipal nº 233, de 21 de dezembro de 2006, combinado com o artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 63, de 1º. de agosto de 1990 e os artigos 2º. e 3º. da Deliberação TCE/RJ nº 279, de 24 de agosto de 2017 e, ainda

CONSIDERANDO os termos contidos no Processo TCE/RJ nº 212.784-1/2014, que trata Termo Aditivo, datado de 18/06/12, ao Contrato nº 017/11, formalizado entre a Prefeitura Municipal de São Francisco de Itabapoana e a empresa WFC Conceito de Alimentação Ltda.- ME, tendo por objeto o acréscimo de valor no montante de R\$ 510.842,00, relativo ao fornecimento de alimentação escolar para as unidades escolares do Município;

CONSIDERANDO apuração do TCE/RJ dando conta de falhas e ilegalidade em razão do Termo Aditivo, datado de 18/06/12, ao Contrato nº 017/11, bem assim dos Processos TCE-RJ nos 242.557-8/12, 242.556-4/12, 242.690-6/12, e 242.552-8/12, apensos, referentes, respectivamente, ao 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos;

CONSIDERANDO o recebimento pelo Município de São Francisco de Itabapoana de notificação, por meio do OFÍCIO PRS/SSE/CGC 8444/2020, dando conta que em sessão plenária realizada em 13/10/2020, na qual foi determinada a instauração de Tomada de Contas Especial, a ser realizada no prazo de 120 dias, contados do recebimento do referido ofício, conforme Deliberação TCE/RJ nº 279/17;

CONSIDERANDO o poder-dever da Prefeitura Municipal de São Francisco de Itabapoana de adotar, no âmbito de sua competência, as medidas necessárias e imediatas para fazer cessar eventuais irregularidades de atos de gestão e a responsabilização dos agentes responsáveis;

RESOLVE:

Art.1º. Fica instaurada TOMADA DE CONTAS ESPECIAL no âmbito da Prefeitura Municipal de São Francisco de Itabapoana, oriunda dos autos do Processo TCE/RJ nº 212.784-1/2014, referente à apuração de responsabilidades decorrentes do Termo Aditivo, datado de 18/06/12, ao Contrato nº 017/11, formalizado entre a Prefeitura Municipal de São Francisco de Itabapoana e a empresa WFC Conceito de Alimentação Ltda.- ME, tendo por objeto o acréscimo de valor no montante de R\$ 510.842,00, relativo ao fornecimento de alimentação escolar para as unidades escolares do Município;

Art.2º. Para cumprimento do disposto no artigo anterior fica criada a comissão composta pelos servidores abaixo designados, para no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação, e sem prejuízo das suas atividades rotineiras, a fim de que sejam adotadas os procedimentos administrativos com vistas à realização dos trabalhos necessários a apresentação de documentos e relatório conclusivo à Secretaria Municipal de Controle Interno, visando a apuração de responsabilidades com a identificação dos responsáveis pela ilegalidade apontada pela Corte de Contas estadual e quantificando possíveis danos ao erário, remetendo, ao final, cópia integral do procedimento administrativo ao Egrégio TCE/RJ para os fins a que se destina.
1 – Cláudio M. Heringer, Matr. Funcional nº 960.922;
2 – Roberto Soares Borges, Matr. Funcional nº 0688;
3 – Márcia Suely B. Nunes Moço, Matr. Funcional nº 5589-1;

Art.3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
São Francisco de Itabapoana - RJ, 21 de setembro de 2021.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
PREFEITA

ACESSE

www.pmsfi.rj.gov.br

PODER LEGISLATIVO VEREADORES	
MAXSUEL CERQUEIRA AZEVEDO Presidente	FAUZI RIBEIRO CHERENE JOÃO ELENO BARRETO DE JESUS
RICARDO ALEXANDRE DA SILVA SANTOS Vice-presidente	JOSÉ ROBERTO MARQUES BARRETO
AROLD LEANDRO DA SILVA Primeiro Secretário	LEANDRO LUIZ COUTO LEMOS MILSON DE FREITAS MOTA
JOSÉ RENATO DOS SANTOS BARRETO Segundo Secretário	RALPH NASCIMENTO MATA
EDIMAR MACEDO CORDEIRO EZAQUE SALVADOR DA PENHA	YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
- PREFEITA -

PORTARIA Nº. 383, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

A PREFEITA DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

DESIGNAR a servidora LUCIANA LANDIM SOFFIATI, matrícula 548, para atuar como GESTORA do Fundo Municipal Ambiental – FMASFI, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, afixe-se, publique-se e cumpra-se.

São Francisco de Itabapoana - RJ, 21 de setembro de 2021.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
- PREFEITA -

Atos da Comissão Permanente
de Licitação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE ADITIVO DE VALOR AO CONVITE

CONVITE NÚMERO: 015/2020
PROC.ADM. Nº 1440/2020
OBJETO: Reforma e ampliação da C.M. Marly Linhares Menezes.
EMPRESA VENCEDORA: Engeplanfer Empreendimentos Comerciais e Serviços Eireli-ME. CNPJ: 17.232.038/0001-92
VALOR DO ACRÉSCIMO: R\$ 58.367,69 (cinquenta e oito mil, trezentos e sessenta e sete reais e sessenta e nove centavos).
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, Inciso I, § 1º da lei 8.666/93.
São Francisco de Itabapoana, 13 de setembro de 2021.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
PREFEITA

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde do Município de São Francisco de Itabapoana, o Sr. SEBASTIÃO TAVARES CAMPISTA FILHO, no uso das atribuições legais, regimentais e com fundamento no artigo 4º, inciso XXI da Lei nº 10.520/02, concomitante com artigo 43, inciso VI, da Lei 8.666/93, bem como o amparo do parecer da Procuradoria Geral do Município DECIDE, HOMOLOGAR os atos praticados no o Pregão Presencial nº. 011/2021, processo administrativo n.º 2511/2021, cujo objeto é Contratação de empresa para fornecimento de computadores, à empresa: VIRQUE ROCHA NETO 11274626790. Perfazendo esta licitação o valor de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais).
CASTRO E VIANA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME. Perfazendo esta licitação o valor de R\$ 150.900,00 (cento e cinquenta mil e novecentos reais).
Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 230.100,00 (duzentos e trinta mil e cem reais).
PUBLIQUE-SE.
São Francisco de Itabapoana-RJ, 20 de setembro de 2021.

SEBASTIÃO TAVARES CAMPISTA FILHO
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde do Município de São Francisco de Itabapoana, o Sr. SEBASTIÃO TAVARES CAMPISTA FILHO, no uso das atribuições legais, regimentais e com fundamento no artigo 4º, inciso XXI da Lei nº 10.520/02, concomitante com artigo 43, inciso VI, da Lei 8.666/93, bem como o amparo do parecer da Procuradoria Geral do Município DECIDE, HOMOLOGAR os atos praticados no o Pregão Presencial nº. 08/2021, processo administrativo n.º 2460 e 2429/2021, cujo objeto é Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos para lavanderia, à empresa:
ZPL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS EIRELI. Perfazendo o valor total de R\$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais).
PUBLIQUE-SE.
São Francisco de Itabapoana-RJ, 20 de setembro de 2021.

SEBASTIÃO TAVARES CAMPISTA FILHO
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2021

A PREFEITA MUNICIPAL, em cumprimento ao disposto no inciso I, art. 6º, do Decreto Municipal nº 034/2009, torna público os itens registrados no **Pregão Presencial nº. 045/2021**, processo administrativo nº 1082/2021, pelo período de 12 (doze) meses, conforme abaixo:

SERCOM NEGOCIOS EIRELI - CNPJ: 34.469.168/0001-62					
Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidad e	Quantidad e	Valor Unitário	Valor Total
44	Papel a4, material papel alcalino, comprimento 297mm, largura 210, gramatura 75, cor branca, caixa com 5000. Marca: chamex	CX	2800	139,87	391.636,00
Total do Proponente					391.636,00

São Francisco de Itabapoana-RJ, 27 de agosto de 2021.

FRANCIMARA AZEREDO DA S. BARBOSA LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial - Nº: 013/2021 - FMS
Nº. Processo: 2930/2021
Dia: 04/10/2021
Horário: 10 (dez) horas
Objeto: Aquisição de Veículo tipo HATCH.
Local: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de São Francisco de Itabapoana, localizada na Praça dos Três Poderes, s/n, Centro, São Francisco de Itabapoana - RJ.
O Edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados para consulta e aquisição, no endereço eletrônico <http://138.59.40.26:8079/transparencia/>, ou pelo do correio eletrônico licitação@pmsf.rj.gov.br.
São Francisco de Itabapoana/RJ, 20/09/2021.

Júlio César Nunes Barbosa
Pregoeiro

Atos da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Humano

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2021, de 20/09/2021, PELA GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA PARA AS POPULAÇÕES HISTORICAMENTE DISCRIMINADAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
PARTES: Prefeitura Municipal de São Francisco de Itabapoana, através da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Humano, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Rio de Janeiro, o Conselho Estadual dos Direitos do Negro do Estado do Rio de Janeiro e a Agência Nacional de Inserção Ao Trabalho e Emprego e Defesa da Pessoa com Deficiência.
OBJETO: Promoção de ações e articulações coordenadas entre agentes e instituições públicas e privadas, para fomento e promoção da igualdade de oportunidade no mundo do trabalho emprego e renda para populações em risco social e econômico do Estado do Rio de Janeiro.
PRAZO: O prazo de validade do Termo de adesão ao Cooperação é de 02 (dois) anos, contados a partir data de publicação deste instrumento no D.O., prorrogável por igual período.
FUNDAÇÃO: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
DATA DE ASSINATURA: 20/09/2021.
São Francisco de Itabapoana, 21 de setembro de 2021.

FAGNER AZEREDO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

PRESERVE
A NATUREZA

RESPEITO

DIREITO

DIGNIDADE



Educação no Trânsito
Uma via de mão dupla